



## Índice

<b>Secretaria de Administração</b> .....	2
<b>AVISO DE TOMADA DE PREÇO</b> .....	2
<b>CONVOCAÇÃO DE EMPRESAS LICITANTES</b> .....	2
<b>AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL</b> .....	2
<b>AVISO DE LICITAÇÃO</b> .....	2
<b>Secretaria de Cultura, Desporto, Lazer e Turismo</b> .....	3
<b>EDITAL</b> .....	3
<b>EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2023</b> .....	3
<b>EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº01/2023 E Nº 02/2023 LEI PAULO GUSTAVO ANEXO I</b> <b>FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO INSCRIÇÃO Nº: _____ 1 - IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE</b> <b>Campo jurídico Você é pessoa física ou pessoa jurídica? ( ) Pessoa Física ( ) Pessoa J</b> .....	19
<b>EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº01/2023 E Nº 02/2023 LEI PAULO GUSTAVO</b> <b>ANEXO II CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E BÔNUS DE PONTUAÇÃO</b> .....	27
<b>EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº01/2023 E Nº 02/2023 LEI PAULO GUSTAVO</b> <b>ANEXO III - TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL</b> .....	29
<b>EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023 E Nº 02/2023 LEI PAULO GUSTAVO</b> <b>ANEXO IV - RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO</b> .....	36
<b>EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023 E Nº 02/2023 LEI PAULO GUSTAVO</b> <b>ANEXO V - DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE GRUPO OU COLETIVO</b> .....	47
<b>EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023 E Nº 02/2023 LEI PAULO GUSTAVO</b> <b>ANEXO VI - DECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL</b> .....	48
<b>EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023 E Nº 02/2023- XX/XXXXX LEI PAULO</b> <b>GUSTAVO ANEXO VII MODELO DECLARAÇÃO DE VERACIDADE</b> .....	49
<b>EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023 E Nº 02/2023- XX/XXXXX LEI PAULO</b> <b>GUSTAVO ANEXO VIII FORMULÁRIO DE RECURSO</b> .....	49
<b>EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023 EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS</b> <b>PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS COMPLEMENTAR DA LEI</b> <b>195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO) – AUDIOVISUAL</b> .....	51



**Secretaria de Administração****AVISO DE TOMADA DE PREÇO****CONVOCAÇÃO DE EMPRESAS LICITANTES**

CONVOCAÇÃO DE EMPRESAS LICITANTES ASSUNTO: REABERTURA DE CERTAME LICITATÓRIO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM BLOCO SEXTAVADO NO MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO – MA. Autos do processo de licitação autuado sob o nº 006/2023, na modalidade Tomada de Preços nos termos do processo administrativo nº 058/2023. Considerando que se finda no âmbito administrativo a fase recursal do processo de licitação acima epigrafado. Considerando o resultado na fase de HABILITAÇÃO das empresas participantes, conforme decisão proferida e comunicada no Diário Oficial do Município na edição de nº 463 do dia 20 de novembro de 2023, onde restaram habilitadas as empresas LICITANTE 02 - ENGESERV CONSTRUTORA LTDA, CNPJ: 31.570.201/0001-58, PORTO FRANCO/MA, LICITANTE 04 - CONSTRUTORA ALIANÇA, LOCAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ:05.151.264/0001-60, DOM PEDRO/MA, LICITANTE 05 - SERVCON EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ: 23.579.268/0001-25, AÇAILANDIA/MA, LICITANTE 06 - GG MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 04.257.612/0001-15, SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA/MA, LICITANTE 07 - PHOENIX EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA-ME, CNPJ: 31.457.905/0001-19, CANTANHEDE/MA, LICITANTE 08 - CONSTRUMAIS - CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA: CNPJ: 18.166.662/0001-00, JOÃO LISBOA/MA, LICITANTE 09 - ROSA BARROS CONSTRUTORA, CNPJ: 08.866.317/0001-17, PASTOS BONS/MA, LICITANTE 010 - SC CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ: 10.676.296/0001-19, PASSAGEM FRANCA/MA Considerando a necessidade de prosseguimento do certame aos seus atos ulteriores, e ainda o imperioso interesse público. Faço uso do presente expediente para convocar as empresas habilitadas, conforme o resultado supramencionado, para que se façam presentes na sala de reunião da Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua Onildo Gomes, nº 134, Centro, Campestre do Maranhão – MA, no dia 04 de Dezembro de 2023 às 09:00 hs, para a sessão de reabertura do certame, onde será procedida da devida continuidade do certame culminado para a abertura dos envelopes de PROPOSTAS DE PREÇOS, e demais atos que se fizeram oportunamente necessários. Informa ainda o presidente da CPL que o não comparecimento a esta convocação implicará na total decadência de continuidade da empresa ausente no presente certame. Sem mais, esta comissão se coloca à disposição para qualquer esclarecimento. Campestre do Maranhão - MA, 29 de novembro de 2023. \_\_\_\_\_ JORGE ANTÔNIO VIEIRA DE SENA Presidente da CPL

Publicado por: Evandro Alves Pereira

Código identificador: ttg1evm0qtd20231129171135

**AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL****AVISO DE LICITAÇÃO**

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2023 A Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão – MA, através de seu Pregoeiro, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar, sob a égide da Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente as disposições da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/2006 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO. OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de combustíveis (Óleo Diesel Comum, Diesel S-10 e Gasolina Comum), com fornecimento de forma fracionada conforme demanda, para suprir as necessidades de abastecimento das máquinas e veículos do Município de Campestre do Maranhão, conforme Termo de Referência; DATA DE ABERTURA: 13 de dezembro de 2023 às 09:00 hs; ENDEREÇO: Rua Onildo Gomes nº 134 - Centro – Campestre do Maranhão - MA. A



sessão será realizada na Sala de audiências da CPL, sendo conduzida pelo Pregoeiro desta Prefeitura Municipal, auxiliado pela Equipe de Apoio. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no prédio onde funciona a Comissão Permanente de Licitação no endereço supramencionado, das 08:00 às 12:00 horas, ou através do Portal da Transparência do Município Campestre do Maranhão – MA, 28 de novembro de 2023 - EVANDRO ALVES PEREIRA – Pregoeiro. AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2023 A Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão – MA, através de seu Pregoeiro, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar, sob a égide da Lei n.º 10.520/2002 e subsidiariamente as disposições da Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações, Lei Complementar n.º 123/2006 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO. OBJETO: Registro de preços para eventual contratação de empresa para prestação de serviços de confecções de calças, uniformes, camisas, camisetas e malharia em geral, para atender as demandas da Administração Pública Municipal de Campestre do Maranhão - MA, conforme Termo de Referência; DATA DE ABERTURA: 13 de dezembro de 2023 às 14:00 hs; ENDEREÇO: Rua Onildo Gomes nº 134 - Centro – Campestre do Maranhão - MA. A sessão será realizada na Sala de audiências da CPL, sendo conduzida pelo Pregoeiro desta Prefeitura Municipal, auxiliado pela Equipe de Apoio. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no prédio onde funciona a Comissão Permanente de Licitação no endereço supramencionado, das 08:00 às 12:00 horas, ou através do Portal da Transparência do Município Campestre do Maranhão – MA, 28 de novembro de 2023 - EVANDRO ALVES PEREIRA – Pregoeiro.

Publicado por: Evandro Alves Pereira

Código identificador: cgtqoodnmfz20231129171143

## **Secretária de Cultura, Desporto, Lazer e Turismo**

### **EDITAL**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2023**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2023**

**EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL  
COM RECURSOS DA COMPLEMENTAR DA LEI 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO) –  
DEMAIS ÁREAS CULTURAIS**

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados por meio da Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo que viabiliza o maior investimento direto no setor cultural da história do Brasil e simboliza o processo de resistência da classe artística durante a pandemia de Covid-19, que limitou severamente as atividades do setor cultural.

É, ainda, uma homenagem a Paulo Gustavo, artista símbolo da categoria, vitimado pela doença.

As condições para a execução da Lei Paulo Gustavo foram criadas por meio do



engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do município de Campestre do Maranhão/MA.

Deste modo, a Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão/MA, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer, órgão gestor da política cultural municipal, torna público para conhecimento dos interessados a abertura de inscrições para seleção e premiação de artistas e fazedores de cultura, afetados pelas consequências do estado de calamidade pública decorrente da pandemia da COVID-19, nos termos da Lei Complementar (LC) nº 195, de 08 de julho de 2022, (Lei Paulo Gustavo), regulamentada pelo Decreto Federal nº 11.525, de 11 de maio de 2023, consoante disposições abaixo.

Na realização deste edital estão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, fundamentado na previsão do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo), em seus artigos 14, 15 e 16.

## **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Constituem parte integrante deste Edital os seguintes anexos:

ANEXO I – Modelo de Formulário de Inscrição/plano de trabalho;

ANEXO II – Critérios de Avaliação e Pontos Extras;

ANEXO III – Modelo Termo de Execução Cultural

ANEXO IV – Modelo Relatório Final de Execução Cultural.

ANEXO V - Modelo de declaração representação de grupo ou coletivo;

ANEXO VI – Modelo de declaração Étnico-racial;

ANEXO VII - Modelo de declaração de veracidade; e

ANEXO VIII – Formulário de Recurso.

## 1. OBJETO

1.1 O objeto deste Edital é a seleção de projetos culturais das “Demais áreas cultural” nos termos da Lei Complementar (LC) nº 195, de 08 de julho de 2022, (Lei Paulo Gustavo), regulamentada pelo Decreto Federal nº 11.525, de 11 de maio de 2023, para receberem apoio financeiro nas categorias descritas neste edital por meio da celebração de Termo de Execução Cultural, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do município de Campestre do Maranhão/MA.

## 2. VALORES

2.1 O valor total disponibilizado para este Edital é de R\$ **R\$ 42.086,42** (quarenta e dois mil, oitenta e seis reais e quarenta e dois centavos) distribuídos nas categorias de apoio conforme descrita no artigo 8º da Lei complementar (LC) nº 195, de 08 de julho de 2022 e nos termos deste edital na forma de fomento e prêmios para as Demais áreas da cultura conforme descrição que segue:

ITEM	INCENTIVO	QTD DE VAGAS AMPLA CONCORRÊNCIA	COTAS PARA PESSOAS NEGRAS 20%	COTAS PARA PESSOAS ÍNDIGENAS 10%	QTD TOTAL DE VAGAS	Valor Unitário	Valor Total
1	Fomento a blocos carnavalescos	6	2	1	9	R\$ 2.000,00	R\$ 18.000,00
2	Fomento arte e cultura local	3	2	1	6	R\$ 3.514,40	R\$ 21.086,42
3	Prêmio contribuição e difusão da cultura Local	1	1	1	3	R\$ 1.000,00	R\$ 3.000,00
VALOR TOTAL ESTIMADO							R\$ 42.086,42

2.2 A despesa a que se refere este edital correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

ORGÃO 01 = PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO

UNIDADE 07: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TUR. DESP. LAZER

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 13 392 0032 3014 0000 – Ações de Apoio ao Setor Cultural – Lei Paulo Gustavo

Recurso: 1.716.00 - Transferências Destinadas ao Setor de Cultura – LC nº195/2022 – Art. 8º - Demais Setores da Cultura

NATUREZA: 3.3.50.31.00 – Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras

2.3 Este edital poderá ser suplementado, caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente, assim como também poderá acontecer remanejamento entre categorias caso exista necessidades.

### 3. QUEM PODE SE INSCREVER

3.1 Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural natural do município de Campestre do Maranhão/MA ou que seja residente há pelo menos 3 anos.

3.2 Em regra, o agente cultural pode ser:

I - Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI)

II - Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc)

III - Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, cooperativa, etc)

IV - Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

3.3 O proponente é o agente cultural responsável pela inscrição do projeto.

3.4 Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada uma pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo VI.

3.5 O proponente não pode exercer apenas funções administrativas no âmbito do projeto e

deve exercer necessariamente a função de criação, direção, produção, coordenação, gestão artística ou outra função de destaque e capacidade de decisão no projeto.

#### **4. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER**

4.1 Não pode se inscrever neste Edital, proponentes que:

I – Tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

II - Sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e

III - Sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

4.2 O agente cultural que integrar Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 4.1.

4.3 Quando se tratar de proponentes pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas no tópico 4.1

4.4 A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o subitem I do item 4.1.

#### **5. COTAS**

5.1 Ficam garantidas cotas étnicas-raciais em todas as categorias do edital, nas seguintes proporções:

a) no mínimo 20% das vagas para pessoas negras (pretas e pardas); e

b) no mínimo 10% das vagas para pessoas indígenas.

5.2 Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionados de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

5.3 Os agentes culturais negros (pretos e pardos) e indígenas optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

5.4 Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

5.5 No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

5.6 Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o item 5.5, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

5.7. Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a autodeclaração étnico-racial de que trata o Anexo VII.

5.8. Para fins de verificação da autodeclaração, serão realizados os seguintes procedimentos complementares:

I - Procedimento de heteroidentificação;

II - Solicitação de carta consubstanciada;

III - outras estratégias com vistas a garantir que as cotas sejam destinadas a pessoas negras (pretas e pardas).

5.9. As pessoas jurídicas e coletivos sem constituição jurídica podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

I – Pessoas jurídicas que possuem quadro societário majoritariamente composto por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas;

II – Pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem constituição jurídica que possuam pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas em posições de liderança no projeto cultural;

III – Pessoas jurídicas ou coletivos sem constituição jurídica que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas; e

IV – Outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas na pessoa jurídica ou no grupo e coletivo sem personalidade jurídica.

5.10. As pessoas físicas que compõem a equipe da pessoa jurídica e o grupo ou coletivo sem constituição jurídica devem se submeter aos regramentos descritos nos itens acima.

## 6. PRAZO PARA SE INSCREVER

6.1 Para se inscrever no Edital, o proponente deve encaminhar toda documentação obrigatória relatada no item 8, nos prazos de acordo com o cronograma abaixo:

ETAPAS	DATAS
Publicação do Edital	28 de novembro de 2023
<b>INSCRIÇÕES</b>	
Inscrições de propostas presenciais	29 de novembro a 05 de dezembro
<b>FASE DE HABILITAÇÃO (Análise do Mérito Cultural)</b>	
Análise Documental	06 a 07 de dezembro
Resultado Preliminar da fase de habilitação	08 de dezembro
Período para recurso da fase de habilitação	11 e 12 de dezembro
Análise dos recursos da fase de habilitação	13 de dezembro
Resultado Final dos recursos da fase de habilitação	14 de dezembro
Entrega de documentação	15 de dezembro

**FASE DE SELEÇÃO**

Análise Técnica	18 de dezembro
Resultado Preliminar da Análise Técnica	19 de dezembro
Período para recurso da fase de seleção	20 de dezembro
Análise dos recursos da fase de seleção	21 de dezembro
<b>RESULTADO FINAL</b>	22 de dezembro

**7. COMO SE INSCREVER**

7.1 O proponente deve encaminhar a documentação obrigatória de que trata o item 7.2 para a Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão/MA, localizada à Rua Onildo Gomes, nº 134, Centro, CAMPESTRE DO MARANHÃO - MA, CEP: 65.968-000, conforme prazo definidos no item 6.1 deste edital.

7.2 O proponente deve enviar a seguinte documentação para formalizar sua inscrição:

- a) Formulário de inscrição (Anexo I) que constitui o Plano de Trabalho (projeto);
- b) Currículo do proponente;
- c) Documentos pessoais do proponente CPF e RG (se Pessoa Física);
- d) Mini currículo dos integrantes do projeto;
- e) Outros documentos que o proponente julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto.

**Parágrafo único:** a regra de apresentação de documentação não se aplica nos casos relacionados às premiações.

7.3 O proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

7.4 Cada Proponente poderá concorrer neste edital com, no máximo 2 (duas) propostas e

poderá ser contemplado com no máximo 1 (um) projeto selecionado.

**Parágrafo único:** para garantir maior quantidade de artistas, entidades e fazedores da cultura selecionados, estabelece-se que além do proponente mencionado no item 8.5, o artista, agente cultural e fazedor de cultural não proponente, também ficar litado a no máximo 5 (cinco) contratações e/ou participação em projetos de outros proponentes, exceto quando o serviço/atuação cultural deste agente for único no município.

7.5 Os projetos apresentados deverão conter previsão de execução não superior a 240 (duzentos e quarenta dias) após recebimento do recurso.

7.6 O proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos nos canais formais de comunicação.

7.7 As inscrições deste edital são gratuitas.

7.8 As propostas que apresentarem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

## 8. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DOS PROJETOS

8.1 O proponente deve preencher a planilha orçamentária presente no Formulário de Inscrição, informando como será utilizado o recurso financeiro recebido.

8.2 A estimativa de custos do projeto será prevista por categorias e conforme item 2.1 deste edital, sem a necessidade de detalhamento por item de despesa, conforme § 1º do art. 24 do Decreto 11.453/2023.

8.3 A compatibilidade entre a estimativa de custos do projeto e os preços praticados no mercado será avaliada pelos membros da comissão de seleção, de acordo com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação de valores praticados no mercado.

8.4 A estimativa de custos do projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e

tradicionais.

8.5 Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, ou seja, vetados, total ou parcialmente, pela Comissão de Seleção, se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado.

8.6 Caso o proponente discorde dos valores glosados (vetados) poderá apresentar recurso na fase de mérito cultural, conforme dispõe o item 12.8.

8.7 O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto, conforme descrito no item 2.1 do presente edital.

## 9. ACESSIBILIDADE

9.1 Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na [Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015](#) (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), de modo a contemplar:

I - No aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

II - No aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e

III - No aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

9.2 Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

I - Adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;

II - Utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;

III - Medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;

IV - Contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou

V - Oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

9.3 Os projetos apresentados devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade no mínimo 10% do valor total do projeto.

9.4 A utilização do percentual mínimo de 10% de que trata o item 9.3 pode ser excepcionalmente dispensada quando:

I - For inaplicável em razão das características do objeto cultural, a exemplo de projetos cujo objeto seja o desenvolvimento de roteiro e licenciamento de obra audiovisual; ou

II - Quando o projeto já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto cultural.

9.5 Para projetos cujo objeto seja a produção audiovisual, consideram-se integralmente cumpridas as medidas de acessibilidade de que trata o subitem II do item 9.4 quando a produção contemplar legendagem, legendagem descritiva, audiodescrição e LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais.

9.6 O proponente deve apresentar justificativa para os casos em que o percentual mínimo de 10% é inaplicável.

## 10. CONTRAPARTIDA

10.1 Os agentes culturais contemplados neste edital deverão realizar contrapartida social a ser pactuada com a Administração Pública, incluída obrigatoriamente a realização de exposições gratuitas dos conteúdos selecionados, assegurados a acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento à rede de ensino da localidade.

10.2 As salas de cinema que receberem recursos por meio deste Edital estão obrigadas a exibir obras nacionais em número de dias 10% (dez por cento) superior ao estabelecido pela regulamentação referida no art. 55 da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001.

10.3 As contrapartidas deverão ser informadas no Formulário de Inscrição e devem ser executadas durante o prazo de 180 (cento e oitenta) dias de que tratar o presente edital.

## 11. ETAPAS DO EDITAL

11.1 A seleção dos projetos submetidos a este Edital será composta das seguintes etapas:

[I – Habilitação: análise do mérito cultural dos projetos: fase de análise do projeto pela comissão de seleção; e](#)

II - Seleção: fase de análise dos documentos de habilitação do proponente, descritos no tópico 13.

## 12. ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL DOS PROJETOS

12.1 Entende-se por “Análise de mérito cultural” a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos neste edital.

12.2 Por análise comparativa compreende-se a análise não apenas dos itens individuais de cada projeto, mas de suas propostas, impactos e relevância em relação aos outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.

[12.3 A análise dos projetos culturais será realizada por uma comissão de seleção formada por profissionais notório saber na área de cultura, integrantes da Sociedade Civil e do Poder Público, composta por no mínimo 3 \(três\) titulares e seus respectivos suplentes, convidados pelo executivo municipal, sendo a comissão presidida pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer](#)

12.4. Os membros da comissão de seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação de projetos e iniciativas que estiverem em processo de avaliação nos quais:

I - Tenham interesse direto na matéria;

II - Tenham participado como colaborador na elaboração do projeto ou tenham participado da instituição proponente nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge,

companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e

III - estejam litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou com respectivo cônjuge ou companheiro.

12.5 O membro da comissão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, abstando-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

12.6 Para esta seleção serão considerados os critérios de pontuação estabelecidos no Anexo II.

12.7 Contra a decisão da fase de mérito cultural, caberá recurso destinado a Comissão de Avaliação.

12.8. Os recursos de que tratam o item 12.7 deverão ser apresentados no prazo do Item 6.1.

12.9. Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

12.10. Após o julgamento dos recursos, o resultado final da análise de mérito cultural será divulgado nas páginas oficiais da Prefeitura de Campestre do Maranhão/MA.

### **13. REMANEJAMENTO DOS RECURSOS**

13.1 Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados para outra categoria, conforme as seguintes regras:

I – Remanejamento para categorias com maior possibilidade de redistribuição do valor e chances para ampliar a quantidade de contemplados.

II – Remanejamento para categoria/inciso com maior concorrência por vaga.

### **14. FASE DE SELEÇÃO - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS**

14.1 Finalizada a etapa de habilitação (análise de mérito cultural), o proponente do projeto contemplado, devesse no prazo descrito no item 6.1 apresentar os seguintes documentos, conforme sua natureza jurídica:

#### **14.1.1 PESSOA FÍSICA**

I - Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União;

II - Certidões negativas de débitos relativas aos créditos tributários estaduais e municipais, expedidas pela SEFAZ - Secretaria da Fazenda do estado do Maranhão e na Receita Municipal de Campestre do Maranhão/MA.

II - Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

IV - Comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural.

14.1.1.1 A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

I - Pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;

II - Pertencentes a população nômade ou itinerante; ou

III - que se encontrem em situação de rua.

14.1.2 PESSOA JURÍDICA

I - Inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

II - Atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;

III - Certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;

IV - Certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e a Dívida Ativa da União;

V - Certidões negativas de débitos estaduais e municipais, expedidas pela SEFAZ - Secretaria da Fazenda do estado do Maranhão e na Receita Municipal de Campestre do Maranhão/MA.

VI - Certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

VII - Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

14.2 Contra a decisão da fase de seleção, caberá? recurso fundamentado e específico destinado à comissão de avaliação da Lei Paulo Gustavo.

14.3 Os recursos de que se trata o item 13.2 deverão ser apresentados no prazo definido no item 6.1 deste edital, não cabendo recurso administrativo da decisão após esta fase.

14.4 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

14.5 Caso o proponente esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

## **15. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS**

15.1 Finalizada a fase de seleção, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o [Termo de Execução Cultural](#), conforme Anexo III deste Edital, de forma presencial ou eletrônica.

15.2 [O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pelas Secretaria Municipal de Finanças e Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer, contendo as obrigações dos assinantes do Termo.](#)

15.3 Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária aberta especificamente para o recebimento dos recursos deste Edital, em desembolso único.

15.4 A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento do apoio estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.

## **16. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS**

16.1. Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo federal e municipal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura.

16.2 O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterà informações sobre os recursos de

acessibilidade disponibilizados.

16.3 O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

## **17. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS**

17.1 Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como prestação de informação a? administração pública, observarão o Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas as exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

17.2 O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto, conforme documento constante no Anexo IV. O Relatório Final de Execução do Objeto deve ser apresentado até 45 (quarenta e cinco dias) a contar do fim da vigência do Termo de Execução Cultural.

17.3 O Município de Campestre do Maranhão/MA, sob representação da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer realizará o monitoramento e controle dos resultados mediante acompanhamento de Comissão específica e recolhimento de relatórios por etapas de conclusão.

## **18. DISPOSIC?O?ES FINAIS**

18.1 O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos as publicações nas páginas e mídias sociais oficiais da Prefeitura Municipal de Lajeado Novo/MA.

18.2 O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site do município e no diário oficial.

18.3. Demais informações podem ser obtidas pelo e-mail [campestre2024@gmail.com](mailto:campestre2024@gmail.com) ou na Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão/MA, localizado à Rua Onildo Gomes, nº 134, Centro, CAMPESTRE DO MARANHÃO – MA.

18.4 Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo do jurídico da Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão/MA e da Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Lazer.



18.5. Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente.

18.6 O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando a Prefeitura Municipal de Lajeado Novo/MA de qualquer responsabilidade civil ou penal.

18.7 O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais.

18.8 A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

18.9 O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até 31 de dezembro de 2023.

Campestre do Maranhão, 28 de novembro de 2023.

---

**Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer**

Publicado por: Lindomar Sebastião da Silva

Código identificador: jxqbx0iigy20231129101128

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº01/2023 E Nº 02/2023 LEI PAULO GUSTAVO ANEXO I**  
**FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO INSCRIÇÃO Nº: \_\_\_\_\_ 1 - IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE Campo**  
**jurídico Você é pessoa física ou pessoa jurídica? ( ) Pessoa Física ( ) Pessoa J**

**[EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº01/2023 E Nº 02/2023](#)**

**LEI PAULO GUSTAVO**

**ANEXO I FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO**

**INSCRIÇÃO Nº: \_\_\_\_\_**





## 1 - IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE

Campo jurídico

Você é pessoa física ou pessoa jurídica?

( ) Pessoa Física

( ) Pessoa Jurídica

### 1.1 - PESSOA FÍSICA – PROPONENTE

NOME COMPLETO:

ENDEREÇO RESIDENCIAL:

CIDADE:

UF: MA

CEP:

TELEFONE FIXO:

CELULAR:

E-MAIL:

CPF:

RG:

DATA NASCIMENTO:

## 2. - PESSOA JURÍDICA

Razão Social:

Nome fantasia:

CNPJ:

Endereço da sede:

Cidade:

Estado:

Número de representantes legais:

Nome do representante legal:





CPF do representante legal:

Email do representante legal:

Telefone do representante legal: ( )

## 2 - DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA

Toda documentação citada na ficha de inscrição é obrigatória apresentar xerox no ato da inscrição. Na condição de pessoa jurídica o cartão CNPJ, ata de fundação e ata da última eleição.

Vai concorrer às cotas?

( ) Sim ( ) Não

Se sim. Qual?

( ) Pessoa negra

( ) Pessoa indígena

## 3 - DADOS BANCÁRIOS PARA RECEBIMENTO DO PRÊMIO:

(Inserir dados bancários do agente cultural que está concorrendo ao prêmio)

Agência:

Conta:

Banco:

## 4 - CATEGORIA (ASSINALAR APENAS UMA)

### AUDIOVISUAL

( ) Curtas-metragens,

( ) Videoclipes

( ) Cinema itinerante)





**DEMAIS AREAS CULTURAIS CONFORME ITEM 3.1 DO EDITAL DE MAIS AREAS DA CULTURA**

Descreva \_\_\_\_\_

**5 - DADOS DO PROJETO**

Nome do Projeto:

Descrição do projeto:

Objetivos do projeto:

Metas:





Perfil do público a ser atingido pelo projeto:

## 6 - MEDIDAS DE ACESSIBILIDADE EMPREGADAS NO PROJETO

Acessibilidade arquitetônica:

- rotas acessíveis, com espaço de manobra para cadeira de rodas;
- piso tátil;
- rampas;
- elevadores adequados para pessoas com deficiência;
- corrimãos e guarda-corpos;
- banheiros femininos e masculinos adaptados para pessoas com deficiência;
- vagas de estacionamento para pessoas com deficiência;
- assentos para pessoas obesas;
- iluminação adequada;
- Outra \_\_\_\_\_

Acessibilidade comunicacional:





- ( ) a Língua Brasileira de Sinais - Libras;
- ( ) o sistema Braille;
- ( ) o sistema de sinalização ou comunicação tátil;
- ( ) a audiodescrição;
- ( ) as legendas;
- ( ) a linguagem simples;
- ( ) textos adaptados para leitores de tela; e
- ( ) Outra \_\_\_\_\_

Acessibilidade atitudinal:

- ( ) capacitação de equipes atuantes nos projetos culturais;
- ( ) contratação de profissionais com deficiência e profissionais especializados em acessibilidade cultural;
- ( ) formação e sensibilização de agentes culturais, público e todos os envolvidos na cadeia produtiva cultural; e
- ( ) outras medidas que visem a eliminação de atitudes capacitista.

## 7 - DA EXECUÇÃO

Local onde o projeto será executado:

Previsão do período de execução do projeto

Data de início:

Data final:

## 8 - EQUIPE DO PROJETO

**INFORME QUAIS SÃO OS PROFISSIONAIS QUE ATUARÃO NO PROJETO CONFORME QUADRO A SEGUIR**

Nome do	Função no	CPF/CNPJ	Pessoa	Pessoa	Pessoa com
---------	-----------	----------	--------	--------	------------





profissional/empresa	projeto		negra?	indígena?	deficiência?

**9 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO**

**DESCREVA OS PASSOS A SEREM SEGUIDOS PARA EXECUÇÃO DO PROJETO**

Atividade Geral	Etapa	Descrição	Início	Fim

**10 - OUTRAS INFORMAÇÕES DO PROJETO**

Estratégia de divulgação:

Contrapartida:





Projeto possui recursos financeiros de outras fontes? Se sim, quais?

O projeto prevê a venda de produtos/ingressos?

## 11. DESCRIÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Preencha a tabela informando todas as despesas indicando as metas/etapas às quais elas estão relacionadas.

Deve haver a indicação do parâmetro de preço utilizado com a referência específica do item de despesa, conforme exemplo abaixo (Ex.: preço estabelecido no SALICNET, 3 orçamentos, etc).

### 11.1 - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Descrição do item	Justificativa	Unid.	Valor unitário	Quantidade	Valor total	Referência de preço



## 12. DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA FASE DE SELEÇÃO

Encaminhe junto a esse formulário os seguintes documentos:

RG e CPF do proponente;  
CNPJ e CNPJ dos estabelecimentos do projeto, da entidade (agência) Fazenda Nacional;  
Certidão Negativa de Débitos Tributários Federais, Estadual e Municipais do domicílio ou sede do proponente; e

Publicado por: Lindomar Sebastião da Silva

Código identificador: mleh3iixlq620231129101142

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº01/2023 E Nº 02/2023 LEI PAULO GUSTAVO ANEXO II CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E BÔNUS DE PONTUAÇÃO**

### EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº01/2023 E Nº 02/2023

#### LEI PAULO GUSTAVO

#### ANEXO II CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E BÔNUS DE PONTUAÇÃO

A comissão de seleção atribuirá notas de 0 a 10 pontos a cada um dos critérios de avaliação, conforme tabela a seguir:

CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS QUE SERÃO OBSERVADOS NO ATO DA INSCRIÇÃO		
Identificação do Critério	Descrição do Critério	Pontuação Máxima
A	Qualidade do Projeto - Coerência do objeto, objetivos, justificativa e metas do projeto - A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se o conteúdo do projeto apresenta, como um todo, coerência, observando o objeto, a justificativa e as metas, sendo possível visualizar de forma clara os resultados que serão obtidos.	10
B	Relevância da ação proposta para o cenário cultural do Município de Lajeado Novo/MA - A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se a ação contribui para o enriquecimento, valorização, fortalecimento da identidade portofranquina, cultura popular, povos originários, comunidades tradicionais da cultura do Município de Lajeado Novo/MA	10



C	Aspectos de integração comunitária na ação proposta pelo projeto - considera-se, para fins de avaliação e valoração, se o projeto apresenta aspectos de integração comunitária, em relação ao impacto social para a inclusão de pessoas com deficiência, idosos e demais grupos em situação de histórica vulnerabilidade econômica/social.	10
	Coerência da planilha orçamentaria e do cronograma de execução a?s metas, resultados e desdobramentos do projeto proposto - A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica do projeto sob o ponto de vista dos gastos previstos na planilha orçamentária, sua execução o e a adequação ao objeto, metas e objetivos previstos. Também deverá ser considerada para fins de avaliação a coerência e conformidade dos valores e quantidades dos itens relacionados na planilha orçamentaria do projeto.	10





D		
E	Coerência do Plano de Divulgação ao Cronograma, Objetivos e Metas do projeto proposto - A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica e comunicacional com o público-alvo do projeto, mediante as estratégias, Mídias e materiais apresentados, bem como a capacidade de executá-los.	10
F	Compatibilidade da ficha técnica com as atividades desenvolvidas - A análise deverá considerar a carreira dos profissionais que compõem o corpo técnico e artístico, verificando a coerência ou não em relação às atribuições que serão executadas por eles no projeto (para esta avaliação serão considerados os currículos dos membros da ficha técnica).	10
G	Trajatória artística e cultural do proponente - Será considerado para fins de análise a carreira do proponente, com base no currículo e comprovações enviadas juntamente com a proposta	10
H	Contrapartida - Será avaliado o interesse público da execução da contrapartida proposta pelo agente cultural	10
<b>PORTUAÇÃO TOTAL</b>		<b>80 PONTOS</b>

Publicado por: Lindomar Sebastião da Silva

Código identificador: ufauhp7psnp20231129101142

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº01/2023 E Nº 02/2023. LEI PAULO GUSTAVO ANEXO III - TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº01/2023 E Nº 02/2023.**

**LEI PAULO GUSTAVO**

**ANEXO III - TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº [\_\_\_\_\_/2023 TENDO POR OBJETO A



CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELOS EDITAIS nº 01/2023 Nº 02/2023, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

## 1. PARTES

1.1 O MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO, neste ato representado pelo Sr. Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer e o(a) AGENTE CULTURAL, [\_\_\_\_], portador(a) do RG nº [\_\_\_\_], expedida em [\_\_\_\_], CPF nº [\_\_\_\_], residente e domiciliado(a) à [\_\_\_\_], CEP: [\_\_\_\_], telefones: [\_\_\_\_], resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

## 2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o inciso I do art. 8 do Decreto 11.453/2023, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

## 3. OBJETO

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural [INDICAR NOME DO PROJETO], contemplado no conforme processo administrativo nº [INDICAR NÚMERO DO PROCESSO].

## 4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ [INDICAR VALOR EM NÚMERO ARÁBICOS] ([INDICAR VALOR POR EXTENSO] reais).

4.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no [NOME DO BANCO], Agência [INDICAR AGÊNCIA], Conta Corrente nº [INDICAR CONTA], para recebimento e movimentação.

## 5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

## 6. OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações da Prefeitura Municipal de Porto Franco por meio das secretarias responsáveis:

I) transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;

II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;

III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;

IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;

V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;

VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.

6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

I) executar a ação cultural aprovada;

II) aplicar os recursos concedidos pela Lei Paulo Gustavo na realização da ação cultural;

III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;

IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;

V) prestar informações à Prefeitura Municipal de Porto Franco por meio das secretarias responsáveis pelo acompanhamento por meio de Relatório de Execução do Objeto, apresentado no prazo máximo de 45 dias contados do término da vigência do termo de execução cultural;

VI) atender a qualquer solicitação regular feita pela Prefeitura Municipal de Porto Franco por meio das secretarias responsáveis pelo acompanhamento a contar do recebimento da notificação;

VII) divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Lei Paulo Gustavo, incluindo as marcas do Governo federal e da prefeitura Municipal de Porto Franco, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura;

VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;

IX) guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 10 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;

X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;

XI) executar a contrapartida conforme pactuado.

## 7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações in loco.

7.2 O agente público responsável elaborará relatório de visita de verificação e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

I - Encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - Recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução do objeto, caso considere que não foi possível aferir na visita de verificação que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado; ou

III - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

7.2.1 Após o recebimento do processo enviado pelo agente público de que trata o item 7.2, a autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I - Determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - Solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução do objeto, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes;

III - solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou

IV - Aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações em relatório de execução do objeto.

7.2 A prestação de informações em relatório de execução do objeto comprovará que foram alcançados os resultados da ação cultural, por meio dos seguintes procedimentos:

I - Apresentação de relatório de execução do objeto pelo beneficiário no prazo estabelecido pelo ente federativo no regulamento ou no instrumento de seleção; e

II - Análise do relatório de execução do objeto por agente público designado.

7.2.1 O relatório de prestação de informações sobre o cumprimento do objeto deverá:

I - Comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;

II - Conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III - ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.

7.2.2 O agente público competente elaborará parecer técnico de análise do relatório de execução do objeto e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

I - Encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso

conclua que houve o cumprimento integral do objeto; ou

II - Recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

7.2.3 Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 7.2.2, autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I - Determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - Solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou

III - aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

7.3 O relatório de execução financeira será exigido, independente da modalidade inicial de prestação de informações (in loco ou em relatório de execução do objeto), somente nas seguintes hipóteses:

I - Quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos no item 7.2; ou

II - Quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

7.3.1 O prazo para apresentação do relatório de execução financeira será de, no mínimo, trinta dias, contado do recebimento da notificação.

7.4 O julgamento da prestação de informações realizado pela autoridade do ente federativo que celebrou o termo de execução cultural avaliará o parecer técnico de análise de prestação de informações e poderá concluir pela:

I - Aprovação da prestação de informações, com ou sem ressalvas; ou

II - Reprovação da prestação de informações, parcial ou total.

7.5 Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

I - Devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;

II - Apresentação de plano de ações compensatórias; ou

III - devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

7.5.1 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

7.5.2 Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

7.5.3 Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

7.5.4 O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do instrumento.

## **8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**

8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

I - Prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa a atraso na liberação de recursos; e

II - Alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta, a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

## **9. TITULARIDADE DE BENS**

9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição.

9.2 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

9.2 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural nas condições do Art. 27 DO DECRETO 11.453/2023

## **10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**

10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

I - Extinto por decurso de prazo;

II - Extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV - Rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

- a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
- b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
- c) violação da legislação aplicável;
- d) cometimento de falhas reiteradas na execução;
- e) má administração de recursos públicos;
- f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
- g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
- h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

10.2 A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

10.3 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

10.4 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

10.5 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociados entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

## 11. SANÇÕES

11.1. Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.

11.2 A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

11.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.



## 12. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

12.1 O monitoramento das ações propostas serão realizadas pela Comissão da Lei Paulo Gustavo, equipe responsável pela execução e monitoramento das atividades e projetos relacionados à mesma.

## 13. VIGÊNCIA

13.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de 285 dias, podendo ser prorrogado por mais 30 dias.

## 14. PUBLICAÇÃO

14.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no Diário Oficial do Município.

## 15. FORO

15.1 Fica eleito o Foro de Porto Franco para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

Porto Franco, 28 de novembro, de 2023.

Pelo órgão:

Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão

Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer

Pelo Agente Cultural:

[NOME DO AGENTE CULTURAL]

Publicado por: Lindomar Sebastião da Silva

Código identificador: sbsuqqturde20231129111114

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023 E Nº 02/2023 LEI PAULO GUSTAVO ANEXO IV -  
RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023 E Nº 02/2023**

**LEI PAULO GUSTAVO**



## ANEXO IV - RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

&NBSP;

### 1. DADOS DO PROJETO

Nome do projeto:

Nome do agente cultural proponente:

Nº do Termo de Execução Cultural

Vigência do projeto:

Valor repassado para o projeto:

Data de entrega desse relatório:

### 2. RESULTADOS DO PROJETO

#### 2.1. Resumo:

Descreva de forma resumida como foi a execução do projeto, destacando principais resultados e benefícios gerados e outras informações pertinentes.

#### 2.2. As ações planejadas para o projeto foram realizadas?

- Sim, todas as ações foram feitas conforme o planejado.
- Sim, todas as ações foram feitas, mas com adaptações e/ou alterações.
- Uma parte das ações planejadas não foi feita.
- As ações não foram feitas conforme o planejado.

#### 2.3. Ações desenvolvidas

Descreva as ações desenvolvidas, com informações detalhando ações, datas, locais, horários, etc. Fale também sobre a eventuais alterações nas atividades

previstas no projeto, bem como os possíveis impactos nas metas acordadas.

## 2.4. Cumprimento das Metas

Metas integralmente cumpridas:

- META 1 [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]

? OBSERVAÇÃO DA META 1: [informe como a meta foi cumprida]

Metas parcialmente cumpridas (SE HOUVER):

- META 1 [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]

? Observações da Meta 1: [Informe qual parte da meta foi cumprida]

? Justificativa para o não cumprimento integral: [explique porque parte da meta não foi cumprida]

Metas não cumpridas (se houver)

- Meta 1 [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]

? Justificativa para o não cumprimento: [explique porque a meta não foi cumprida]

## 3. PRODUTOS GERADOS

### 3.1. A execução do projeto gerou algum produto?

Exemplos: vídeos, produção musical, produção gráfica etc.

( ) Sim

( ) Não

#### 3.1.1. Quais produtos culturais foram gerados?

Você pode marcar mais de uma opção. Informe também as quantidades.

( ) Publicação

- Livro
- Catálogo
- Live (transmissão on-line)
- Vídeo
- Documentário
- Filme
- Relatório de pesquisa
- Produção musical
- Jogo
- Artesanato
- Obras
- Espetáculo
- Show musical
- Site
- Música
- Outros: \_\_\_\_\_

### 3.1.2. Como os produtos desenvolvidos ficaram disponíveis para o público após o fim do projeto?

Exemplos: publicações impressas, vídeos no YouTube?

### 3.2. Quais foram os resultados gerados pelo projeto?

Detalhe os resultados gerados por cada atividade prevista no Projeto.

### 3.2.1 Pensando nos resultados finais gerados pelo projeto, você considera que ele ...

(Você pode marcar mais de uma opção).

- Desenvolveu processos de criação, de investigação ou de pesquisa.
- Desenvolveu estudos, pesquisas e análises sobre o contexto de atuação.
- Colaborou para manter as atividades culturais do coletivo.
- Fortaleceu a identidade cultural do coletivo.
- Promoveu as práticas culturais do coletivo no espaço em que foi desenvolvido.
- Promoveu a formação em linguagens, técnicas e práticas artísticas e culturais.
- Ofereceu programações artísticas e culturais para a comunidade do entorno.
- Atuou na preservação, na proteção e na salvaguarda de bens e manifestações culturais.

## 4. PÚBLICO ALCANÇADO

Informe a quantidade de pessoas beneficiadas pelo projeto, demonstre os mecanismos utilizados para mensuração, a exemplo de listas de presenças. Em caso de baixa frequência ou oscilação relevante informe as justificativas.

## 5. EQUIPE DO PROJETO

### 5.1 Quantas pessoas fizeram parte da equipe do projeto?

Digite um número exato (exemplo: 23).

### 5.2 Houve mudanças na equipe ao longo da execução do projeto?

( ) Sim ( ) Não

Informe se entraram ou saíram pessoas na equipe durante a execução do projeto.

### 5.3 Informe os profissionais que participaram da execução do projeto:

Nome do profissional/empresa	Função no projeto	CPF/CNP J	Pessoa negra?	Pessoa indígena?	Pessoa com deficiência?

## 6. LOCAIS DE REALIZAÇÃO

### 6.1 De que modo o público acessou a ação ou o produto cultural do projeto?

- ( ) 1. Presencial.  
( ) 2. Virtual.  
( ) 3. Híbrido (presencial e virtual).

**Caso você tenha marcado os itens 2 ou 3 (virtual e híbrido):**

### 6.2 Quais plataformas virtuais foram usadas?

Você pode marcar mais de uma opção.

- Youtube
- Instagram / IGTV
- Facebook
- TikTok
- Google Meet, Zoom etc.
- Outros: \_\_\_\_\_

### 6.3 Informe aqui os links dessas plataformas:

### Caso você tenha marcado os itens 1 e 3 (Presencial e Híbrido):

### 6.4 De que forma aconteceram as ações e atividades presenciais do projeto?

- 1. Fixas, sempre no mesmo local.
- 2. Itinerantes, em diferentes locais.
- 3. Principalmente em um local base, mas com ações também em outros locais.

### No item 6.4 caso você tenha marcado o item 1 (Fixas):

### 6.5 Em que município o projeto aconteceu?

### 6.7 Em que área do município o projeto foi realizado?

Você pode marcar mais de uma opção.

- Zona urbana central.

- Zona urbana periférica.
- Zona rural.
- Área de vulnerabilidade social.
- Unidades habitacionais.
- Territórios indígenas (demarcados ou em processo de demarcação).
- Comunidades quilombolas (terra titulada, em processo de titulação, com registro na Fundação Palmares).
- Áreas atingidas por barragem.
- Território de povos e comunidades tradicionais (ribeirinhos, louceiros, cipozeiro, pequizeiros, vazanteiros, povos do mar etc.).
- Outros: \_\_\_\_\_

### 6.8 Onde o projeto foi realizado?

Você pode marcar mais de uma opção.

- Equipamento cultural público municipal.
- Equipamento cultural público estadual.
- Espaço cultural independente.
- Escola.
- Praça.
- Rua.
- Parque.
- Outros

**No item 6.4 caso você tenha marcado o item 2 (itinerante):**

### 6.9 Em quais municípios o projeto aconteceu?

### 6.10 Em quais áreas o projeto foi realizado?

Você pode marcar mais de uma opção.

- Zona urbana central.
- Zona urbana periférica.
- Zona rural.
- Área de vulnerabilidade social.
- Unidades habitacionais.
- Territórios indígenas (demarcados ou em processo de demarcação).
- Comunidades quilombolas (terra titulada, em processo de titulação, com registro na Fundação Palmares).
- Áreas atingidas por barragem.
- Território de povos e comunidades tradicionais (ribeirinhos, louceiros, cipozeiro, pequizeiros, vazanteiros, povos do mar etc.).
- Outros: \_\_\_\_\_

### 6.11 Onde o projeto foi realizado?

Você pode marcar mais de uma opção.

- Equipamento cultural público municipal.
- Equipamento cultural público estadual.

- Espaço cultural independente.
- Escola.
- Praça.
- Rua.
- Parque.
- Outros \_\_\_\_\_

**No item 6.4 caso você tenha marcado o item 3 (Base):**

**6.12 Em quais municípios o projeto aconteceu?**

**6.13 Em quais áreas o projeto foi realizado?**

Você pode marcar mais de uma opção.

- Zona urbana central.
- Zona urbana periférica.
- Zona rural.
- Área de vulnerabilidade social.
- Unidades habitacionais.
- Territórios indígenas (demarcados ou em processo de demarcação).
- Comunidades quilombolas (terra titulada, em processo de titulação, com registro na Fundação Palmares).
- Áreas atingidas por barragem.
- Território de povos e comunidades tradicionais (ribeirinhos, louceiros, cipozeiro, pequizeiros, vazanteiros, povos do mar etc.).

( ) Outros: \_\_\_\_\_

#### 6.14 Onde o projeto foi realizado?

Você pode marcar mais de uma opção.

( ) Equipamento cultural público municipal.

( ) Equipamento cultural público estadual.

( ) Espaço cultural independente.

( ) Escola.

( ) Praça.

( ) Rua.

( ) Parque.

( ) Outros \_\_\_\_\_

#### 7. DIVULGAÇÃO DO PROJETO

Informe como o projeto foi divulgado. Ex.: Divulgado no instagram

#### 8. CONTRAPARTIDA

Descreva como a contrapartida foi executada, quando foi executada e onde foi executada.

#### 9. TÓPICOS ADICIONAIS

Inclua aqui informações relevantes que não foram abordadas nos tópicos anteriores, se houver.



## 10. ANEXOS

Junte documentos que comprovem que você executou o projeto, tais como lista de presença, relatório fotográfico, vídeos, depoimentos, entre outros.

Nome

Assinatura do Agente Cultural Proponente

Publicado por: Lindomar Sebastião da Silva

Código identificador: naqdhberha20231129111131

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023 E Nº 02/2023 LEI PAULO GUSTAVO ANEXO V -  
DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE GRUPO OU COLETIVO  
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023 E Nº 02/2023**

**LEI PAULO GUSTAVO**

**ANEXO V - DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE GRUPO OU COLETIVO**

*OBS.: Essa declaração deve ser preenchida somente por proponentes que sejam um grupo ou coletivo sem personalidade jurídica, ou seja, sem CNPJ.*

**GRUPO ARTÍSTICO:**

**NOME DO REPRESENTANTE INTEGRANTE DO GRUPO OU COLETIVO ARTÍSTICO:**

**DADOS PESSOAIS DO REPRESENTANTE: [IDENTIDADE, CPF, E-MAIL E TELEFONE]**

RG: E-MAIL:

CPF: TELEFONE:

Os declarantes abaixo-assinados, integrantes do grupo artístico [NOME DO GRUPO OU COLETIVO], elegem a pessoa indicada no campo "REPRESENTANTE" como único e representante neste edital, outorgando-lhe poderes para fazer cumprir todos os procedimentos exigidos nas etapas do edital, inclusive assinatura de recibo, troca de comunicações, podendo assumir compromissos, obrigações, transigir, receber pagamentos e dar quitação, renunciar direitos e qualquer outro ato relacionado ao referido edital. Os declarantes informam que não





incorrem em quaisquer das vedações do item de participação previstas no edital.

Campestre do Maranhão	Campestre do Maranhão	Campestre do Maranhão

Campestre do Maranhão/MA, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_

Publicado por: Lindomar Sebastião da Silva

Código identificador: rqzrvxcz3sz20231129111152

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023 E Nº 02/2023 LEI PAULO GUSTAVO ANEXO VI -  
DECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023 E Nº 02/2023**

**LEI PAULO GUSTAVO**

**&NBSP;**

**ANEXO VI - DECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL**

(Para agentes culturais concorrentes às cotas étnico-raciais – negros ou indígenas)

Eu, \_\_\_\_\_, CPF  
nº \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, **DECLARO** para fins  
de participação no Edital (Nome ou número do edital) que sou  
\_\_\_\_\_(informar se é NEGRO OU  
INDÍGENA).





Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções criminais.

Campestre do Maranhão/MA, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023

NOME

Assinatura do declarante

Publicado por: Lindomar Sebastião da Silva

Código identificador: ebbtt5dkaqr20231129111112

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023 E Nº 02/2023– XX/XXXXX LEI PAULO GUSTAVO ANEXO VII MODELO DECLARAÇÃO DE VERACIDADE**

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023 E Nº 02/2023– XX/XXXXX LEI PAULO GUSTAVO ANEXO VII MODELO DECLARAÇÃO DE VERACIDADE Eu, Portador (a) do RG nº \_\_\_\_\_, CPF de nº \_\_\_\_\_, declaro que as cópias dos documentos apresentados são idênticas ao original sob pena de incorrer nas cominações previstas nas esferas cível, criminal e administrativa, na forma da lei. Campestre do Maranhão/MA, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023. \_\_\_\_\_ Assinatura do Proponente

Publicado por: Lindomar Sebastião da Silva

Código identificador: 6sgjvojrspb20231129111138

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023 E Nº 02/2023– XX/XXXXX LEI PAULO GUSTAVO ANEXO VIII FORMULÁRIO DE RECURSO**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023 E Nº 02/2023– XX/XXXXX**

**LEI PAULO GUSTAVO**

**ANEXO VIII FORMULÁRIO DE RECURSO**

CATEGORIA:





REPRESENTANTE LEGAL:

NOME DA PROPOSTA:

FASE DE HABILITAÇÃO ( )

FASE DE SELEÇÃO ( )

À COMISSÃO DE ANÁLISE DOS RECURSOS

FUNDAMENTAÇÃO DO RECURSO





Campestre do Maranhão/MA, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Assinatura do Proponente

Publicado por: Lindomar Sebastião da Silva

Código identificador: 111clo0kjk20231129111131

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023 EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS COMPLEMENTAR DA LEI 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO) – AUDIOVISUAL**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023**

**EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS COMPLEMENTAR DA LEI 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO) – AUDIOVISUAL**

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados por meio da Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo que viabiliza o maior investimento direto no setor cultural da história do Brasil e simboliza o processo de resistência da classe artística durante a pandemia de Covid-19, que limitou severamente as atividades do setor cultural.

É, ainda, uma homenagem a Paulo Gustavo, artista símbolo da categoria, vitimado pela doença.

As condições para a execução da Lei Paulo Gustavo foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do município de Campestre do Maranhão/MA.

Deste modo, a Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão/MA, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer, órgão gestor da política cultural municipal, torna público para conhecimento dos interessados a abertura de inscrições para seleção e premiação de artistas e fazedores de cultura, afetados pelas consequências do estado de calamidade pública decorrente da pandemia da COVID-19, nos termos da Lei Complementar (LC) nº 195, de 08 de julho de 2022, (Lei Paulo Gustavo), regulamentada pelo Decreto Federal nº 11.525, de 11 de maio de 2023, consoante disposições abaixo.

Na realização deste edital estão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a



implementação de ações afirmativas, fundamentado na previsão do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo), em seus artigos 14, 15 e 16.

## DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Constituem parte integrante deste Edital os seguintes anexos:

ANEXO I – Formulário de Inscrição/plano de trabalho;

ANEXO II – Critérios de Avaliação e Pontos Extras;

ANEXO III – Termo de Execução Cultural

ANEXO IV – Relatório Final de Execução Cultural.

ANEXO V - Declaração representação de grupo ou coletivo;

ANEXO VI – Declaração Étnico-racial;

ANEXO VII - Declaração de veracidade; e

ANEXO VIII– Formulário de Recurso.

## 1. OBJETO

1.1 O objeto deste Edital é a seleção de projetos culturais de AUDIOVISUAL nos termos da Lei Complementar (LC) nº 195, de 08 de julho de 2022, (Lei Paulo Gustavo), regulamentada pelo Decreto Federal nº 11.525, de 11 de maio de 2023, para receberem apoio financeiro nas categorias descritas neste edital por meio da celebração de Termo de Execução Cultural, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do município de Campestre do Maranhão/MA.

## 2. VALORES

2.1 O valor total disponibilizado para este Edital é de **R\$ 103.894,93** (cento e três mil, oitocentos e noventa e quatro reais e noventa e três centavos), dividido entre as categorias de apoio conforme descrita no artigo 5º incisos I, II, III da Lei complementar (LC) nº 195, de 08 de julho de 2022 e nos termos deste edital na forma de fomento e prêmios para o setor do audiovisual conforme descrição que segue:

2.1.1 - **Inciso I – R\$ 77.349,20** (setenta e sete mil, trezentos e quarenta e nove reais e vinte centavos). Podem ser inscritas proposta de apoio a produções audiovisuais, de forma exclusiva ou em complemento a outras formas de financiamento, inclusive aquelas com origem em recursos públicos ou financiamento estrangeiro.

ITEM	INCENTIVO	QTD DE	COTAS	COTAS	QTD	Valor	Valor Total
------	-----------	--------	-------	-------	-----	-------	-------------

		VAGAS AMPLA CO NCORRÊNC IA	PARA P ESSOA S NEGR AS 20%	PARA P ESSOA S ÍNDIG ENAS 10%	TOTAL DE VAGAS	Unitário	
1	Edital vídeo Clipe	7	2	1	10	R\$ 4.342,92	R\$ 47.349,20
2	Edital curta metragem	1	1	1	3	R\$ 10.000,00	R\$ 30.000,00
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO</b>							<b>R\$ 77.349,20</b>

I - Compreende-se como **Vídeo Clip** a produção de vídeo clip de musical e/ou promocional, com duração entre 3 (três) e 05 (cinco) minutos, podem os mesmos serem para promoção de músicos, clipe promocional, vídeo promocional, dentre outros.

II - Compreende-se como **Curta-metragem** a obra audiovisual classificada entre os gêneros ficção, documentário ou animação, que nesse caso, aquela que tenha duração entre 10min a 15 (quinze) minutos, entre créditos iniciais e créditos finais.

III. O item 3 do quadro de descrição, fomento a curta metragem, podem ser classificados até 3 (três) projetos, não podendo exceder o valor total do recurso e devendo obrigatoriamente assegurar o proporcional de cotas a que estabelece o item 5 deste edital.

2.1.2 - Inciso II - **R\$ 17.678,34** (dezessete mil, seiscentos e setenta e oito reais e trinta e quatro centavos. Podem ser contemplar proposta de apoio a cinemas de rua e/ou de cinemas itinerantes. Desse modo, diante da realidade do município e do valor do recurso para o presente inciso, serão concedidos prêmios de reconhecimento às ações realizadas, sendo:

Descrição	Valor
Prêmio cinematográfico independente	<b>R\$ 10.000,00</b>
Prêmio Cinema Itinerante	<b>R\$ 7.678,00</b>
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO</b>	<b>R\$ 17.678,34</b>

I - Compreende-se como **Cinema Itinerante ou cinema de rua**: Serviço de exibição aberta ao público regular de obras audiovisuais para fruição coletiva em espaços abertos, em locais públicos e em equipamentos móveis, de modo gratuito, admitida a possibilidade de aplicação dos recursos em projetos já existentes ou novos, públicos ou privados.

2.1.3 - Inciso III **R\$ 8.875,67** (oito mil, oitocentos e setenta e cinco e sessenta e sete centavos). Deste item, reserva-se na forma da lei, às ações de capacitação, formação e qualificação.

I – Conforme possibilidade mencionada no decreto 11.525 de 11 de maio de 2023 que trata da regulamentação da Lei Paulo Gustavo, capítulo X, artigos 17 e 18, os recursos dentro do percentual de 5%, do valor total repassado para o município nas duas áreas (audiovisual e demais áreas culturais), fica reservado para operacionalização dos recursos recebidos a fim de garantir mais qualificação, eficiência, eficácia e efetividade por meio da contratação de serviços de acordo com o artigo 18.

II – Do valor remanescente deste item, R\$ 1.576,60 (um mil, quinhentos e setenta e seis reais e sessenta centavos) será destinado um fomento para oficinas de audiovisual em escolas públicas.

Descrição	Valor
Oficina promoção do audiovisual	R\$ 1.576,60
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO</b>	<b>R\$ 1.576,60</b>

III - O item II, fomento a formação/capacitação audiovisual, podem ser classificados um projeto, não podendo exceder o valor total do recurso e devendo prioritariamente atender o critério cotas a que estabelece o item 5 deste edital, não havendo inscrições para cotas, o prêmio será destinado às vagas de ampla concorrência.

2.2 A despesa a que se refere este edital correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária 3.3.90.39 e conforme Lei de suplementação orçamentária:

ORGÃO 01 = PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO

UNIDADE 07: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TUR. DESP. LAZER

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 13 392 0032 3014 0000 – Ações de Apoio ao Setor Cultural – Lei Paulo Gustavo

NATUREZA: 3.3.50.31.00 – Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 13 392 0032 3014 0000 – Ações de Apoio ao Setor Cultural – Lei Paulo Gustavo

NATUREZA: 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 13 392 0032 3014 0000 – Ações de Apoio ao Setor Cultural – Lei Paulo Gustavo

NATUREZA: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Recurso: 1.715.00 - Transferências Destinadas ao Setor de Cultural – LC nº195/2022 – Art. 5º  
- Audiovisual

2.3 Este edital poderá ser suplementado, caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente, assim como também poderá acontecer remanejamento entre categorias caso exista necessidades.

### **3. QUEM PODE SE INSCREVER**

3.1 Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural natural do município de Campestre do Maranhão/MA ou que seja residente há pelo menos 3 anos.

3.2 Em regra, o agente cultural pode ser:

I - Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI);

II - Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc);

III - Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, cooperativa, etc); e

IV - Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

3.3 O proponente é o agente cultural responsável pela inscrição do projeto.

3.4 Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada uma pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo V.

3.5 O proponente não pode exercer apenas funções administrativas no âmbito do projeto e deve exercer necessariamente a função de criação, direção, produção, coordenação, gestão artística ou outra função de destaque e capacidade de decisão no projeto.

### **4. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER**

4.1 O agente cultural que integrar Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, desde que não tenha envolvimento direto como o processo de elaboração do edital e nem integre a comissão de seleção.

4.2 A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital.

### **5. COTAS**

5.1 Ficam garantidas cotas étnicas-raciais em todas as categorias do edital, nas seguintes proporções:

a) no mínimo 20% das vagas para pessoas negras (pretas e pardas); e

b) no mínimo 10% das vagas para pessoas indígenas.

5.2 Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionados de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

5.3 Os agentes culturais negros (pretos e pardos) e indígenas optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

5.4 Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

5.5 No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

5.6 Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o item 5.5, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

5.7 Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a autodeclaração étnico-racial de que trata o Anexo VI.

5.8 Para fins de verificação da autodeclaração, serão realizados os seguintes procedimentos complementares:

I - Procedimento de heteroidentificação;

II - Solicitação de carta consubstanciada;

III - outras estratégias com vistas a garantir que as cotas sejam destinadas a pessoas negras (pretas e pardas).

5.9 As pessoas jurídicas e coletivos sem constituição jurídica podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

I – Pessoas jurídicas que possuem quadro societário majoritariamente composto por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas;

II – Pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem constituição jurídica que possuam pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas em posições de liderança no projeto cultural;

III – Pessoas jurídicas ou coletivos sem constituição jurídica que possuam equipe do projeto

cultural majoritariamente composta por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas; e

IV – Outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas na pessoa jurídica ou no grupo e coletivo sem personalidade jurídica.

5.10 As pessoas físicas que compõem a equipe da pessoa jurídica e o grupo ou coletivo sem constituição jurídica devem se submeter aos regramentos descritos nos itens acima.

## 6. PRAZO PARA SE INSCREVER

6.1 Para se inscrever no Edital, o proponente deve encaminhar toda documentação obrigatória relatada no item 7, nos prazos de acordo com o cronograma abaixo:

<b>ETAPAS</b>	<b>DATAS</b>
Publicação do Edital	28 de novembro de 2023
<b>INSCRIÇÕES</b>	
Inscrições de propostas presenciais	29 de novembro a 05 de dezembro
<b>FASE DE HABILITAÇÃO (Análise do Mérito Cultural)</b>	
Análise Documental	06 a 07 de dezembro
Resultado Preliminar da fase de habilitação	08 de dezembro
Período para recurso da fase de habilitação	11 e 12 de dezembro
Análise dos recursos da fase de habilitação	13 de dezembro
Resultado Final dos recursos da fase de habilitação	14 de dezembro
Entrega de documentação	15 de dezembro
<b>FASE DE SELEÇÃO</b>	
Análise Técnica	18 de dezembro
Resultado Preliminar da Análise Técnica	19 de dezembro
Período para recurso da fase de seleção	20 de dezembro
Análise dos recursos da fase de seleção	21 de dezembro
<b>RESULTADO FINAL</b>	22 de dezembro

## 7. COMO SE INSCREVER

7.1 O proponente deve encaminhar a documentação obrigatória de que trata o item 7.2 para o gabinete da prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão/MA., localizada à Rua Onildo Gomes, 134, Centro, Campestre do Maranhão/MA, conforme prazo definidos no item 6.1 deste edital.

7.2 O proponente deve enviar a seguinte documentação para formalizar sua inscrição:

- a) Formulário de inscrição (Anexo I) que constitui o Plano de Trabalho (projeto);
- b) Currículo do proponente;
- c) Documentos pessoais do proponente CPF e RG (se Pessoa Física);
- d) Mini currículo dos integrantes do projeto;
- e) Outros documentos que o proponente julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto.

**Parágrafo único:** a regra de apresentação de documentação não se aplica nos casos relacionados às premiações.

7.3 O proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

7.4 Cada Proponente poderá concorrer neste edital com, no máximo 2 (duas) propostas e poderá ser contemplado com no máximo 1 (um) projeto selecionado.

**Parágrafo único:** para garantir maior quantidade de artistas, entidades e fazedores da cultura selecionados, estabelece-se que além do proponente mencionado no item 7.4, o artista, agente cultural e fazedor de cultural não proponente, também ficar litado a no máximo 3 (três) contratações e/ou participação em projetos de outros proponentes, exceto quando o serviço/atuação cultural deste agente for único no município.

7.5 Os projetos apresentados deverão conter previsão de execução não superior a 240 (duzentos e quarenta dias) após recebimento do recurso.

7.6 O proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos nos canais formais de comunicação.

7.7 As inscrições deste edital são gratuitas.

7.8 As propostas que apresentarem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

## 8. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DOS PROJETOS

8.1 O proponente deve preencher a planilha orçamentária presente no Formulário de Inscrição, informando como será utilizado o recurso financeiro recebido.

8.2 A estimativa de custos do projeto será prevista por categorias e conforme item 2.1 deste edital, sem a necessidade de detalhamento por item de despesa, conforme § 1º do art. 24 do Decreto 11.453/2023.

8.3 A compatibilidade entre a estimativa de custos do projeto e os preços praticados no mercado será avaliada pelos membros da comissão de seleção, de acordo com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação de valores praticados no mercado.

8.4 A estimativa de custos do projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.

8.5 Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, ou seja, vetados, total ou parcialmente, pela [Comissão de Seleção](#), se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado.

8.6 Caso o proponente discorde dos valores glosados (vetados) poderá apresentar recurso na fase de mérito cultural, conforme dispõe o item 12.8.

8.7 O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto, conforme descrito no item 2.1 do presente edital.

## 9. ACESSIBILIDADE

9.1 Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na [Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015](#) (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), de modo a contemplar:

I - No aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

II - No aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e

III - No aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços

culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

9.2 Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

I - Adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;

II - Utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;

III - Medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;

IV - Contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou

V - Oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

9.3 Os projetos devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade no mínimo 10% do valor total do projeto.

9.4 A utilização do percentual mínimo de 10% de que trata o item 9.3 pode ser excepcionalmente dispensada quando:

I - For inaplicável em razão das características do objeto cultural, a exemplo de projetos cujo objeto seja o desenvolvimento de roteiro e licenciamento de obra audiovisual; ou

II - Quando o projeto já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto cultural.

9.5 Para projetos cujo objeto seja a produção audiovisual, consideram-se integralmente cumpridas as medidas de acessibilidade de que trata o subitem II do item 9.4 quando a produção contemplar legendagem, legendagem descritiva, audiodescrição e LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais.

9.6 O proponente deve apresentar justificativa para os casos em que o percentual mínimo de 10% é inaplicável.

## 10. CONTRAPARTIDA

10.1 Os agentes culturais contemplados neste edital deverão realizar contrapartida social a ser pactuada com a Administração Pública, incluída obrigatoriamente a realização de exibições gratuitas dos conteúdos selecionados, assegurados a acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento à rede de ensino da localidade.

10.2 As contrapartidas deverão ser informadas no Formulário de Inscrição e devem ser executadas durante o prazo de 220 (duzentos e vinte) dias de que tratar o presente edital.

## 11. ETAPAS DO EDITAL

11.1 A seleção dos projetos submetidos a este Edital será composta das seguintes etapas:

I – Habilitação: análise do mérito cultural dos projetos, que significa fase de análise do projeto pela comissão de seleção; e

II - Seleção: fase de análise dos documentos de habilitação do proponente, descritos no tópico 14.

## 12. ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL DOS PROJETOS

12.1 Entende-se por “Análise de mérito cultural” a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos neste edital.

12.2 Por análise comparativa compreende-se a análise não apenas dos itens individuais de cada projeto, mas de suas propostas, impactos e relevância em relação aos outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.

12.3 A análise dos projetos culturais será realizada por uma comissão de seleção formada por profissionais notório saber na área de cultura, integrantes da Sociedade Civil e do Poder Público, composta por no mínimo 3 (três) titulares e seus respectivos suplentes, convidados pelo executivo municipal, sendo a comissão presidida pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer de Campestre do Maranhão/MA.

12.4 Os membros da comissão de seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação de projetos e iniciativas que estiverem em processo de avaliação nos quais:

I - Tenham interesse direto na matéria;

II - Tenham participado como colaborador na elaboração do projeto ou tenham participado da instituição proponente nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e

III - estejam litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou com respectivo cônjuge ou companheiro.

12.5 O membro da comissão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, abstenendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

12.6 Para esta seleção serão considerados os critérios de pontuação estabelecidos no Anexo II.

12.7 Contra a decisão da fase de mérito cultural, caberá recurso destinado a Comissão de Avaliação.

12.8 Os recursos de que tratam o item 12.7 deverão ser apresentados no prazo do Item 6.1.

12.9 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

12.10 Após o julgamento dos recursos, o resultado final da análise de mérito cultural será divulgado nas páginas oficiais da prefeitura de Campestre do Maranhão/MA.

### 13. REMANEJAMENTO DOS RECURSOS

13.1 Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados para outra categoria, conforme as seguintes regras:

I – Remanejamento para categorias com maior possibilidade de redistribuição do valor e chances para ampliar a quantidade de contemplados.

II – Remanejamento para categoria/inciso com maior concorrência por vaga.

### 14. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

14.1 Finalizada a etapa de habilitação (análise de mérito cultural), o proponente do projeto contemplado devesse, no prazo descrito no item 6.1 apresentar os seguintes documentos, conforme sua natureza jurídica:

#### 14.1.1.1 PESSOA FÍSICA

I - Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União;

II - Certidões negativas de débitos relativas aos créditos tributários estaduais e municipais, expedidas pela SEFAZ - Secretaria da Fazenda do estado do Maranhão [e na receita municipal de Campestre do Maranhão/MA.](#)

III - Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

IV - Comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural.

14.1.2 A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

I - Pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;

II - Pertencentes a população nômade ou itinerante; ou

III - que se encontrem em situação de rua.

#### 14.1.2 PESSOA JURÍDICA

I - Inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

II - Atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;

III - Certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;

IV - Certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e a Dívida Ativa da União;

V - Certidões negativas de débitos estaduais e municipais, expedidas pela SEFAZ - Secretaria da Fazenda do estado do Maranhão e na receita municipal de Campestre do Maranhão/MA.

VI - Certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

VII - Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

14.2 Contra a decisão da fase de seleção, caberá? recurso fundamentado e específico destinado à comissão de avaliação da Lei Paulo Gustavo.

14.3 Os recursos de que se trata o item 14.2 deverão ser apresentados no prazo definido no item 6.1 deste edital, não cabendo recurso administrativo da decisão após esta fase.

14.4 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

14.5 Caso o proponente esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

## **15. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS**

15.1 Finalizada a fase de seleção, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo III deste Edital, de forma presencial ou eletrônica.

15.2 O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pela [Secretaria Municipal de Finanças e Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer](#) contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

15.3 Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária aberta (conforme necessidade diante do valor fomento) especificamente para o recebimento dos recursos deste Edital, em desembolso único.

15.4 A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento do apoio estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.

## **16. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS**

16.1 Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas

do Governo federal e municipal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura.

16.2 O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

16.3 O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

## 17. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

17.1 Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como prestação de informação a administração pública, observarão o Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas as exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

17.2 O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto, conforme documento constante no Anexo IV. O Relatório Final de Execução do Objeto deve ser apresentado até 45 (quarenta e cinco dias) a contar do fim da vigência do Termo de Execução Cultural.

17.3 O Município de [Campestre do Maranhão/MA, sob representação da Secretaria Municipal da Cultura, Turismo, Desporto e Lazer](#) realizará o monitoramento e controle dos resultados mediante acompanhamento de Comissão específica e recolhimento de relatórios por etapas de conclusão.

## 18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos as publicações nas páginas e mídias sociais oficiais.

18.2 O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site do município e no diário oficial.

18.3 Demais informações podem ser obtidas pelo e-mail [campestre2024@gmail.com](mailto:campestre2024@gmail.com) ou na Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão/MA, localizado à Rua Onildo Gomes, 134, Centro, Campestre do Maranhão/MA.

18.4 Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo do jurídico da Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão/MA e da Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer 18.5 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente.

18.6 O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando a Prefeitura Municipal Campestre do Maranhão/MA de qualquer responsabilidade civil ou penal.



18.7 O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais.

18.8 A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

18.9 O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até 31 de dezembro de 2023.

Campestre do Maranhão, 28 de novembro de 2023.

---

**Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer**

Publicado por: Lindomar Sebastião da Silva

Código identificador: bzigfyzjpc20231129111142





**Estado do Maranhão**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO**

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**

Secretário Municipal de Administração  
Rua Onildo Gomes, nº 134, Centro, CAMPESTRE DO MARANHÃO - MA  
Cep: 65.968-000

**FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**CLAUDEONOR DO VALE SANTOS**  
Secretário Municipal de Administração

**Informações: [ascom@campestredomaranhao.ma.gov.br](mailto:ascom@campestredomaranhao.ma.gov.br)**

